



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

LEI nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei 05/2002 que dispõe sobre alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE BARRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 do Anexo I e o Anexo II – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico da Lei nº 005/2002, de 24.09.2002, que dispõe sobre a alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra, passarão a ter a seguinte redação:

I – O consumo básico para as categorias de consumidores é de: 8m<sup>3</sup> – Residencial; 15m<sup>3</sup> – Comercial e 35m<sup>3</sup> – Industrial e Pública, conforme consta no Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico.

II - O consumo excedente e os serviços serão cobrados baseado nos valores constantes no Anexo II – Tabela de consumo excedente – m<sup>3</sup> – Água e Tabela de serviços.

Art. 2º - Fica obrigado o município a repassar, mensalmente, ao SAAE de Barra – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o valor referente à diferença obtida entre a receita e o custo operacional dos sistemas de água do interior do município, mais um percentual a título de taxa de administração sobre o custo dos sistemas de água da zona rural, que encontram-se



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

operando em déficit, devendo tal repasse ser regulamentado através de decreto do executivo;

Art. 3º - O valor da tarifa residencial social será de R\$ 6,00 (seis reais) para Sede e as localidades da zona rural, onde o tratamento de água é completo.

Art. 4º - Será cobrada a tarifa única de R\$ 5,00 (cinco reais) nas localidades da zona rural, onde não possui tratamento de água completo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal